

COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

MEDIDAS PARA CONTER A CRISE DO NOVO CORONAVÍRUS PARA PMES

1.MEDIDAS TRIBUTÁRIAS	1
2.MEDIDAS TRABALHISTAS.....	6
3.MEDIDAS DE CRÉDITO	9
4.MEDIDAS PARA DESBUROCRATIZAÇÃO	11
5.MEDIDAS DE MEIO AMBIENTE	12

1 . MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

1.1 PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS PARA O SIMPLES NACIONAL

[Inteiro Teor – Resolução CGSN 152/2020 de 18 de março de 2020](#)

O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou, por meio da Resolução CGSN nº 152/2020, publicada na Edição Extra “D” do Diário Oficial da União de 18 de março de 2020, a **prorrogação, por seis meses, do prazo para pagamento dos tributos federais (IRPJ, IPI, CSLL, PIS e Cofins) no âmbito do Simples Nacional.**

1.2 SUSPENSÃO, PRORROGAÇÃO E DIFERIMENTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

[Inteiro Teor – Portaria nº 103 de 17 de março de 2020](#)

O Ministério da Economia, por meio da Portaria nº 103, publicada na Edição Extra “C” do Diário Oficial da União de 18 de março de 2020, dispôs sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Coordenador do Copemi: Marlos Davi Schmidt

Telefone: (51) 3347.8739

E-mail: copemi@fiergs.org.br

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **ficou autorizada a oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União e a suspender, por 90 dias**: os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União; o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes e os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência.

1.3 TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

[Inteiro Teor – Portaria nº 7.820 de 17 de março de 2020](#)

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 7.820, publicada na Edição Extra “C” do Diário Oficial da União de 18 de março de 2020, **regulamentou os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União**, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em razão dos efeitos do coronavírus (COVID-19).

A adesão ocorreu pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.regularize.pgfn.gov.br), até 25 de março de 2020. A entrada deve ser em valor correspondente a 1% do valor total dos débitos transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas, e a primeira parcela paga até o último dia útil do mês de junho de 2020. O prazo para pagamento da transação é de até 81 meses, podendo ser em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Tal transação teve como objetivo viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União em função do coronavírus, assegurar a realização da cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa de forma a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento dos créditos e a capacidade de geração de resultados dos contribuintes pessoa jurídica.

1.4 SUSPENSÃO DE PRAZOS E ATOS DE COBRANÇA DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

[Inteiro Teor – Portaria nº 7.821 de 17 de março de 2020](#)

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 7.820, publicada na Edição Extra “C” do Diário Oficial da União de 18 de março de 2020, **suspendeu, por 90 dias, os prazos para:**

- Impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade;
- Apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert;
- Oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir; ☐

- Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- Instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;
- Início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

1.5 DESONERAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA BENS NECESSÁRIOS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

[Inteiro Teor – Resolução CAMEX nº 17/2020 de 18 de março de 2020](#)

[Inteiro Teor – Resolução CAMEX nº 22/2020 de 26 de março de 2020](#)

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, por meio das Resoluções nº 17 e 25, publicadas no Diário Oficial da União em 18 e 26 de março de 2020, **alterou para zero por cento, até o dia 30 de setembro de 2020, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias especificadas**, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Coronavírus / Covid-19.

1.6 SUSPENSÃO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA RECEITA FEDERAL

[Inteiro Teor - Portaria nº 543/2020 de 23 de março de 2020](#)

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Portaria nº 543, publicada na Edição Extra “A” do Diário Oficial da União de 23 de março de 2020, **suspendeu todos os prazos de atos processuais e alguns procedimentos administrativos, até 29 de maio de 2020**, podendo ser prorrogados enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Procedimentos administrativos que ficarão suspensos:

- Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- Registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- Registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração;
- Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

Não serão suspensos prazos processuais nem os procedimentos administrativos se:

- Ocorrer decadência ou prescrição do crédito tributário;
- For instaurado procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas, e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho;

- Forem praticados outros atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

1.7 PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO E DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS

[Inteiro Teor – Portaria Conjunta nº 555 de 24 de março de 2020](#)

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, decidiram **prorrogar por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND)**, quando relativas a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

As medidas valem apenas para as Certidões Conjuntas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional já expedidas e ainda no período de validade e visam a minimizar os efeitos decorrentes da crise para a atividade econômica em âmbito nacional.

Essas duas certidões são necessárias para que as pessoas jurídicas exerçam uma série de atividades, como, por exemplo, participar de licitações ou obter financiamentos.

1.8 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

[Inteiro Teor – Resolução CGSN nº 153 de 25 de março de 2020](#)

O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução nº 153, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020, **prorrogou para 30 de junho de 2020 o prazo de apresentação** da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASNSimeI) referente ao ano-calendário 2019.

1.9 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PREVISTA NA MP DO CONTRIBUINTE LEGAL

[Inteiro Teor – Portaria PGFN nº 8.457, de 25 de março 2020](#)

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 8.457, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020, **prorrogou para 15 de abril de 2020, o prazo para adesão à transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União (DAU)** prevista na Medida Provisória nº 899/2019, a MP do Contribuinte Legal.

1.10 REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PARA BENS NECESSÁRIOS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

[Inteiro Teor – Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020](#)

O Governo Federal, através do Decreto nº 10.285, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2020, **reduziu, até 30 de setembro de 2020, a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados**, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados –TIPI.

1.11 DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

[Inteiro Teor – Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020](#)

O Governo Federal, através da Medida Provisória nº 927, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020, **suspendeu a exigibilidade do recolhimento do FGTS, referente às competências de março, abril e maio de 2020**, podendo ser o recolhimento parcelado, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos, devendo ser quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

1.12 SUSPENSÃO DE ATOS PROCESSUAIS PELO CARF

[Inteiro Teor - Portaria CARF nº 8.112 de 20 de março de 2020](#)

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, através da Portaria nº 8.112, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, **suspendeu, até 30 de abril de 2020, os atos processuais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.**

1.13 SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS JUDICIAIS E AUDIÊNCIAS

[Inteiro Teor – Resolução CNJ nº 313 de 19 de março de 2020](#)

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 313, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020, **suspendeu, até 30 de abril de 2020, os prazos processuais judiciais e as audiências.**

A mesma Resolução garantiu, durante tal período, a apreciação de: habeas corpus e mandado de segurança; medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais; comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação; representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a

urgência; pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito; pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento; pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020; pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e autorização de viagem de crianças e adolescentes.

2. MEDIDAS TRABALHISTAS

2.1 POSSIBILIDADE DE HOME OFFICE/TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO:

[Inteiro Teor – Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020](#)

O Governo Federal editou, em 22 de março de 2020, a Medida Provisória nº927, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo covid-19.

A MP determinou que, para o trabalho remoto, o empregado deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 48 horas de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico, não havendo necessidade de controle de jornada pelo empregador, não havendo direito ao recebimento de horas extras pelo empregado, e sendo aplicável tal regime aos estagiários e aprendizes.

Sobre as condições de trabalho, não há qualquer obrigatoriedade do empregador em relação ao pagamento de despesas decorrentes do trabalho em domicílio, as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção, ou fornecimento dos equipamentos e da infraestrutura necessária e ao reembolso das despesas serão previstas em contrato escrito, que deve ser firmado no prazo de 30 dias da data da mudança.

2.2 INOVAÇÕES ACERCA DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS:

[Inteiro Teor – Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020](#)

O Governo Federal editou, em 22 de março de 2020, a Medida Provisória nº927, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo covid-19.

A MP determinou que as férias individuais não poderão ser gozadas em períodos não inferiores a 5 dias, poderão ser concedidas por antecipação, deverão ser informadas ao empregado com 48 horas de antecedência, deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, poderão ter o terço constitucional pago junto com a gratificação natalina (13º salário), deverão priorizar empregados dos grupos de risco e poderão ser suspensas nos casos de profissionais da saúde ou de funções essenciais.

2.3 INOVAÇÕES ACERCA DAS FÉRIAS COLETIVAS:

[Inteiro Teor – Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020](#)

O Governo Federal editou, em 22 de março de 2020, a Medida Provisória nº927, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo covid-19.

A MP determinou que as férias coletivas deverão ser comunicadas com 48 horas de antecedência, não sendo aplicáveis os limites mínimos e máximos de dias previstos na CLT e não havendo necessidade de comunicação aos órgãos oficiais e respectivos sindicatos.

2.4 APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

[Inteiro Teor – Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020](#)

O Governo Federal editou, em 22 de março de 2020, a Medida Provisória nº 927, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo covid-19.

A MP determinou que os empregadores poderão antecipar feriados para concessão de folgas, assim como poderão ser trabalhados, havendo necessidade de comunicação prévia de 48 horas e podendo ser compensados do banco de horas. Feriados religiosos dependem de concordância do empregado, mediante acordo escrito.

2.5 MODALIDADE ESPECIAL DO REGIME DE BANCO DE HORAS

[Inteiro Teor – Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020](#)

O Governo Federal editou, em 22 de março de 2020, a Medida Provisória nº 927, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo covid-19.

A MP previu a possibilidade de se firmar acordo individual ou coletivo, por escrito, para regime especial de banco de horas, com compensação em até 18 meses, contado do encerramento do período de calamidade pública, sendo esta determinada pelo empregador.

2.6 SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

[Inteiro Teor – Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020](#)

O Governo Federal editou, em 22 de março de 2020, a Medida Provisória nº 927, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo covid-19.

A MP permitiu a suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares (exceto os demissionais), devendo ser realizados em até 180 dias; a suspensão da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais, devendo ser realizados em até 90 dias ou à distância, quando possível; e as comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública, ficando as eleições suspensas.

2.7 PRORROGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS VENCIDOS OU VINCENDOS

[Inteiro Teor – Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020](#)

O Governo Federal editou, em 22 de março de 2020, a Medida Provisória nº 927, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo covid-19.

A MP estabeleceu que os acordos e as convenções coletivas vencidas ou vincendas, no prazo de 180 dias, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de 90 dias.

2.8 REGRAS SOBRE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO E APLICAÇÃO DE MULTAS

[Inteiro Teor – Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020](#)

O Governo Federal editou, em 22 de março de 2020, a Medida Provisória nº 927, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo covid-19.

A MP estabeleceu que, durante 180 dias, os Auditores Fiscais do Trabalho atuarão de maneira orientadora, exceto quanto à: falta de registro de empregado, situações de grave e iminente risco, ocorrência de acidente de trabalho fatal, trabalho em condições análogas à trabalho escravo ou infantil.

2.9 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

[Inteiro Teor – Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020](#)

Qualquer empregador privado poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho com os empregados, que receberão o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, sendo o prazo máximo de suspensão 60 dias, podendo ser fracionado em dois períodos de 30 dias.

Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, de nenhuma forma, e deverá haver garantia no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão. Ainda durante o período de suspensão contratual o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados.

As modalidades de acordo deverão ser: Acordo individual ou coletivo para qualquer suspensão para empregados que ganham até R\$ 3.135,00; Acordo coletivo ou convenção coletiva para qualquer suspensão para empregados que ganham mais de R\$ 3.135,00 e menos de R\$ 12.202,12; Acordo coletivo ou convenção coletiva para qualquer suspensão para empregados que ganham acima de R\$ 3.135,00 e que não possuem diploma de nível superior; e acordo individual ou coletivo para qualquer suspensão para empregados que ganham mais de R\$ 12.202,12 e possuem diploma de nível superior.

2.10 REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

[Inteiro Teor – Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020](#)

Qualquer empregador privado poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, que terão direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. O prazo de duração da redução é de no máximo 90 dias.

Durante o estado de calamidade pública, a redução da jornada de trabalho e de salário pode ocorrer, exclusivamente, nos percentuais de 25%, 50% e 70%, se for acordada individualmente e deverá haver garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.

As modalidades de acordo deverão ser: Acordo individual, acordo coletivo ou convenção coletiva para qualquer redução para empregados que ganham até R\$ 3.135,00; Acordo individual para redução de jornada de 25% e acordo coletivo/convenção coletiva para as reduções de 50% e 70% para empregados que ganham mais de R\$ 3.135,00 e menos de R\$ 12.202,12; acordo coletivo ou convenção coletiva para qualquer suspensão para empregados que ganham acima de R\$ 3.135,00 e que não possuem diploma de nível superior; e acordo individual ou coletivo para qualquer redução para empregados que ganham mais de R\$ 12.202,12 e possuem diploma de nível superior.

3. MEDIDAS DE CRÉDITO

3.1 REACTUAÇÃO DE DÍVIDAS

3.1.1 Bancos Comerciais

O Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú, Santander e Banrisul anunciaram uma pausa de 60 dias nos financiamentos já contratados, desde que as empresas estejam adimplentes, ou seja, as empresas poderão refinanciar os empréstimos e terão 60 dias para começar a pagar novamente. Alguns bancos anunciaram nova flexibilização nos prazos podendo chegar até 180 dias.

Como solicitar: As empresas devem solicitar pelos canais digitais de cada banco ou diretamente com os gerentes.

3.1.2 BNDES

O BNDES anunciou uma suspensão de 6 meses, inclusive no Cartão BNDES, mantendo as condições financeiras como prazo e taxa de juros do contrato original, desde que as empresas estejam adimplentes e que a última parcela dos contratos de financiamento não terminem entre abril e setembro deste ano.

Além disso, as operações de comércio exterior, BNDES PSI e os Programas: Pronaf, Pronamp, Moderfrota, Moderinfra, Moderagro, ABC, Inovagro, Prodecoop, PCA e Procap-agro não são elegíveis para suspensão dos pagamentos.

Como solicitar: As empresas interessadas devem entrar em contato com o agente financeiro que realizou a operação e solicitar a pausa.

3.2 CAPITAL DE GIRO

3.2.1 **BNDES**

A linha **BNDES Crédito Pequenas Empresas**, criada em maio de 2019, foi ampliada, oportunizando que até dia 30 de setembro deste ano, as empresas com faturamento anual de até R\$ 300 milhões possam solicitar capital de giro. Além disso, disponibilizou no site os bancos que operam a linha e a média das taxas de juros praticadas por estado e ramo de atividade. Para acessar, [clique aqui](#).

Outra opção disponível desde as empresas que adquiriram produtos industrializados nos últimos 6 meses, podem solicitar o reembolso por meio da linha **BNDES Finame Materiais**. Até o momento, sabemos que os bancos Bradesco, Safra e Itaú já realizaram operações.

Como solicitar: Lembrando que essas linhas são operacionalizadas por meio de agentes financeiros credenciados e não diretamente com o BNDES. Ou seja, as empresas precisam solicitar diretamente nos bancos que possuem conta como Pessoa Jurídica.

3.2.2 **Proger Urbano Capital de Giro**

[Inteiro Teor - Resolução CODEFAT nº 850, de 18 de março de 2020](#)

Reaberta pelo Governo Federal e operada pelo Banco do Brasil e Caixa, para atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para empresas com faturamento anual de até R\$ 10 milhões, com taxa de juros de até 18% a.a. (TLP + spread de até 12%a.a), e até 48 meses, incluídos até 12 meses de carência. Lembrando que a TLP tem correção mensal pela inflação (IPCA-15).

Como solicitar: O Núcleo de Acesso ao Crédito – NAC da FIERGS entrou em contato com os bancos operadores que informaram que a linha não está em operação ainda e não possuem previsão.

3.2.3 **BRDE Recupera Sul**

Linha de capital de giro do BRDE destinada para empresas de qualquer porte com sede no RS, SC ou PR. O valor máximo por operação varia de R\$ 50 mil (microcrédito), R\$ 200 mil (micro e pequenas empresas) até R\$ 1,5 milhão (para as demais empresas), o prazo é de até 24 meses de carência e até 60 meses para pagamento. A taxa de juros é composta pela Selic somada ao *spread* do BRDE.

Para financiamento até R\$ 80 mil é solicitado apenas fundo de aval, sem necessidade de garantias reais. Outro diferencial é a dispensa de cartórios (100% assinaturas eletrônicas).

Como solicitar: diretamente no site <https://www.brde.com.br/solicitar-financiamento/>.

3.3 CRÉDITO PARA FOLHA DE PAGAMENTO

Anunciada a criação de linha de crédito para pagamento da folha de salários para empresas com faturamento bruto anual de R\$ 360 mil até R\$ 10 milhões, com taxa de juros fixa de 3,75%a.a. e prazo de até 6 meses de carência e até 36 meses para pagamento, limitado a 2 salários mínimos por empregado.

A linha ainda depende de publicação de Medida Provisória ou Lei, para posterior regulamentação. Contudo, já foi informado que as empresas não poderão demitir por 2 meses e que o dinheiro não passará pelo caixa da empresa, irá direto para a conta do empregado.

Como e onde solicitar: será divulgado após regulamentação. Contudo, Bradesco, Itaú e Santander já anunciaram que possuem interesse. O Núcleo de Acesso ao Crédito – NAC da FIERGS está monitorando e informará quando disponibilizado.

3.4 DESONERAÇÃO DO IOF

[Inteiro Ter – Decreto nº10.305, de 1º de abril de 2020](#)

Nas operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020, as alíquotas do IOF ficam reduzidas a zero, em especial nos seguintes casos:

- Na operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- Na operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- Nos empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- Nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física;
- Na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor, na hipótese de haver nova incidência de IOF, sem prejuízo da parcela cobrada na data da disponibilização dos recursos ao interessado.

Atualmente, o IOF para operações de crédito é limitado a 3% sobre o valor contratado, independente do número de parcelas.

4. MEDIDAS PARA DESBUROCRATIZAÇÃO

4.1 DISPENSA DA CND PARA RENEGOCIAÇÃO

[Inteiro Teor - Resolução BACEN Nº 4.782, de 16 de março de 2020](#)

O Banco Central do Brasil dispensou a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND nas reestruturações de operações de crédito (renegociações e repactuações) realizadas até 30 de setembro de 2020, inclusive.

4.2 REPASSE DE RECUSOS BNDES VIA FINTECH

[Inteiro Teor – Resolução BACEN nº 4.792, de 26 de março de 2020](#)

O principal ponto da referida resolução é autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN) às fintechs de crédito, que podem operar como Sociedades de Crédito Direto (SCD), a financiar suas operações com recursos oriundos de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), aumentando assim a capilaridade do BNDES e descentralizando os repasses dos principais bancos.

Tal medida permitirá que micro, pequenas e médias empresas tenham mais opções de acesso às linhas do banco de desenvolvimento.

5. MEDIDAS DE MEIO AMBIENTE

5.1 SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS NO IBAMA

[Inteiro Teor – Portaria IBAMA nº 826 de 21 de março de 2020](#)

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, publicou a Portaria nº 826 de 21 de março de 2020, em complemento à Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A Portaria determina a suspensão dos prazos processuais nos feitos físicos e eletrônicos que tramitam no âmbito da autarquia **por tempo indeterminado**, a partir de sua publicação.

5.2 PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA ENTREGA DO RAPP/2020 – IBAMA

[Inteiro Teor – Instrução Normativa IBAMA nº 12 de 25 de março de 2020](#)

Publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020, a Instrução Normativa nº 12 de 25 de março de 2020 do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que prorroga o prazo regular para a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP de 2020..

A IN **prorroga até o dia 29 de junho de 2020** o prazo regular para a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP.

5.3 SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS NA FEPAM

[Inteiro Teor – Instrução Normativa FEPAM nº 001 de 30 de março de 2020,](#)

Publicado no Diário Oficial do Rio Grande do Sul, de 31 de março de 2020, a Instrução Normativa nº 001 de 30 de março de 2020, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, que dispõe sobre suspensão dos prazos processuais relativos aos pedidos de licenciamento ambiental durante o Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19.

Os prazos ficam **suspensos por trinta dias** a contar da publicação desta Instrução Normativa.

A IN FEPAM nº 001/2020 resolve que ficam suspensos os prazos para **juntadas de documentos, relatórios e condicionantes dos processos com licenciamento ambiental, formulados** no âmbito da FEPAM, independente da fase em que se encontrarem (solicitação, em análise ou licenças emitidas), desde que não afetem a condição ou possam prejudicar o meio ambiente.

Destaca-se que os prazos suspensos **não se aplicam** aos prazos de validade das licenças ou a solicitação de renovação de licenças ambientais.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.